



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS I CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N°. 39, de 26 de julho de 2021.**

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a contemplação do Município de Poço Dantas-PB, no exercício de 2020, pelo Governo Federal, de valor destinado ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Aldir Blanc para as condições e realidade deste município, visando a execução de projeto cultural por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Poço Dantas, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, mediante programa que contempla o inciso III do artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Poço Dantas-PB, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Fica criado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

**I** - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**II** - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Poço Dantas para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

**III** - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

**IV** - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Poço Dantas;

**V** - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Poço Dantas-PB;

**VII** - Analisar a prestação de contas individual dos artistas participantes.

**§ 1º** - A Comissão de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

**I** – 3 (três) membros da sociedade civil;

**II** - 3 (três) membros integrantes da administração pública municipal.

**§ 3º** - Os representantes da comissão a que se referem ao § 1º do “caput” deste artigo poderá indicar seus suplentes.

**Art. 3º.** O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, se houver.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Poço Dantas/PB, 26 de julho de 2021.

ITAMAR MOREIRA FERNANDES  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO PVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ:Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 39, de 26 de julho de 2021.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a contemplação do Município de Poço Dantas-PB, no exercício de 2020, pelo Governo Federal, de valor destinado ao setor cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Aldir Blanc para as condições e realidade deste município, visando a execução de projeto cultural por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Poço Dantas, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017/2020, mediante programa que contempla o inciso III do artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Poço Dantas-PB, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

  
Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ:Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Fica criado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Poço Dantas para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III -acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicados no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Poço Dantas;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Poço Dantas PB;

VII - Analisar a prestação de contas individual dos artistas participantes.

**§ 1º** - A Comissão de que trata artigo será composta pelos seguintes integrantes:

I - 3 (três) membros da sociedade civil;

II - 3 (três) membros integrantes da administração pública municipal.

**§ 3º** - Os representantes da comissão a que se referem ao § 1º do "caput" desse artigo poderão indicar seus suplentes.

**Art. 3º.** O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, se houver.

Gabinete do Prefeito/Constitucional, Poço Dantas/PB, 26 de julho de 2021.

  
Francisco de Souza Moreira Fernandes  
Prefeito Constitucional

  
Rua Odilon Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br